

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE VISA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VISEU.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 019/2022, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL os ofícios nº 259/2022-GS/SEMUS/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, ofício nº 312/2022/GS/SEMAD/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, ofício nº 027/2022/GS/SEDESTUL/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer, ofício nº 032/2022/GS/SEMMA/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ofício nº 017/2022/GS/SEMAGRI/PMV, oriundo

da Secretaria Municipal de Agricultura, ofício nº 101/2022/GS/SEMED/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e ofício nº 045/2022/GS/SEMAS/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Todos os ofícios mencionados acima vieram devidamente acompanhados com as respectivas justificativas de solicitação e termo de referência elaborados pelas mesmas, conforme fls. 001/033.

Às fls. 034/035 fora solicitada pela CPL ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação/fornecimento dos serviços/produtos pretendidos juntamente com a elaboração de mapa comparativo, constando ainda o Termo de referência consolidado. Em atendimento ao solicitado, o setor de compras enviou através de ofício à Licitação a pesquisa de mercado e o mapa comparativo, conforme fls. 040/057.

Às fls. 058/059 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 102/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 085/2022, fls. 060/064.

Às fls. 065/066, foi encaminhado através do ofício nº 300/2022/CPL, ao Sr. Sec. de Administração os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição dos produtos pretendidos. Das fls. 067/073, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 066/2022 e portaria nº 002/2021 onde designa a comissão permanente de licitação.

Das fls. 074/124, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;
Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
Anexo V - Proposta de preço;
Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência.

Às fls. 125/135, consta parecer jurídico inicial manifestando-se, após análise da minuta do edital e do contrato, favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

Às fls. 136/183 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 184/187, aviso de licitação publicado em 13/05/2022 com abertura do processo marcado para o dia 31/05/2022, ou seja, prazo está em obediência ao disposto no artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Das fls. 188/242, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas; das fls. 243/296, ata parcial, das fls. 297/310, e-mails de encaminhamento de documentos de habilitação e proposta de preço à CPL.

III) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Das fls. 311/412, constam os documentos de habilitação da empresa **ÁGUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**. Das fls. 413/483, constam os documentos de habilitação da empresa **R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI**. Das fls. 484/554, constam os documentos de habilitação da empresa **E T MARQUES EIRELI**. Das fls. 555/673, constam os documentos de habilitação da empresa **ARACUA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**. Das fls. 674/750, constam os documentos de habilitação da empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**. Das fls. 751/807, constam os documentos de habilitação da empresa **WHITE BOARD IMPORT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Das fls.

808/895, constam os documentos de habilitação da empresa **R P S DE OLIVEIRA EIRELI**. Das fls. 896/994, constam os documentos de habilitação da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA**. Das fls. 995/1157, constam os documentos de habilitação da empresa **TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**. Das fls. 1158/1278, constam os documentos de habilitação da empresa **SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**. Das fls. 1.279/1.353, constam os documentos de habilitação da empresa **M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**.

Das fls. 1354/1411, ata final do dia 09/06/2022; das fls. 1412/1415, vencedores do processo.

Das fls. 1416/1417, solicitação de parecer jurídico e das fls. 1418/1425, parecer jurídico final manifestando-se pela homologação do certame.

Finalmente, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de

habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as seguintes empresas:

- **ÁGUIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, vencedora dos itens 0001, 0002, 0006 e 0023, pelo valor total de R\$ 445.420,00.
- **ARACUA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, vencedora dos itens 0003, 0005, 0008, 0015, 0020 e 0024 pelo valor total de R\$ 360.870,00.
- **E T MARQUES EIRELI**, vencedora dos itens 0004, 0009, 0010, 0011, 0012, 0026, 0028 e 0029 pelo valor total de R\$ 248.478,94.
- **M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, vencedora do item 0027 pelo valor total de R\$ 35.880,00.
- **SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, vencedora dos itens 0007, 0021 e 0022 pelo valor total de R\$ 77.730,00.
- **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**, vencedora dos itens 0013, 0014, 0016 e 0017 pelo valor total de R\$ 385.463,00.
- **TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, vencedora dos itens 0018, 0019 e 0025 pelo valor total de R\$ 156.140,00

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 019/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 22 de junho de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021